

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN N° 641/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n.º 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018; Considerando a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos do Detran-AL, Lei Estadual N° 9.126, de 22 de dezembro de 2023; RESOLVE, Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão dos benefícios destinados a CNH baixa renda, autorizados por meio da Lei Estadual N° 9.126, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta as taxas de serviços prestados pelo DETRAN-AL.

Art. 2º O Programa CNH Baixa Renda é regido pela 9.126, de 22 de dezembro de 2023 e obedece à Lei Federal n.º 9.503/1997 e suas resoluções.

Art. 3º O Programa CNH Baixa Renda contempla apenas candidatos à primeira habilitação e candidatos à autorização para conduzir ciclomotores (ACC).

§1º O benefício abrange exclusivamente a taxa do Detran-AL, que corresponde aos serviços de captura de imagem e biometria, controle de frequência digital, um exame teórico, um exame prático para cada categoria pretendida, postagem e pré-postagem;

§2º A isenção não abrange as taxas e serviços relativos aos exames clínico e psicológico, Junta Médica, Centro de Formação de Condutores - C.F.C, vídeo monitoramento ou outro de qualquer espécie ou natureza;

§3º A isenção não abrange falta ou reprovação no exame teórico ou prático, não havendo gratuidade para novo agendamento e sua realização, devendo o candidato pagar a taxa de faltoso ou de reprovação no(s) exame(s);

§ 4º O benefício não será concedido em caso de:

I - permissionário penalizado;

II - transferência de processo de 1ª habilitação iniciado em outra Unidade da Federação;

III - fornecimento de dados incorretos ou comprovadamente falsos.

Art. 4º Serão ofertados gratuitamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de Alagoas, incluídas no Cadastro Único de Alagoas - CadÚnico, processos para as categorias "A", "B", "AB", "ACC" ou ACC+B.

Parágrafo único. O candidato que não concluir o processo de 1ª habilitação no prazo de 12 meses contados da data do requerimento, conforme dispõe no Art. 2º, § 3º da Resolução 789/2020 - Contran e sucedâneas, não terá direito a nova isenção da taxa.

Art. 5º Para atendimento do inciso II do Art. 140 do CTB - saber ler e escrever, o Detran-AL poderá solicitar, em qualquer etapa do processo, comprovante de alfabetização ou submeter o candidato a um teste de alfabetização realizado pelo Detran-AL;

Art. 6º A critério do Detran-AL, poderá haver suspensão da gratuidade, se for verificada a incompatibilidade financeira que acarrete impossibilidade na manutenção do programa pelo Órgão;

Art. 7º Para fins de abertura do serviço serão exigidos os seguintes documentos:

I- documento de identificação pessoal oficial com foto: Carteira de Identidade Civil; Carteira expedida pelos Comandos Militares; Certificado de Reservista ou dispensa de Corporação; Carteira de Órgãos de Classe e Fiscalizadores de exercício profissional; Carteira de Identidade de Estrangeiro; Passaporte Brasileiro;

II - Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;

III- Comprovante de residência pertencente ao município de sua circunscrição dentro do estado de Alagoas; e

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Único de Alagoas.

Art. 8º A abertura do serviço dar-se-á de forma online, através do site www.detrان.al.gov.br, ou presencialmente na sede do Detran-AL, nos postos de atendimento do Detran-AL e nas Ciretrans do município de residência do candidato.

Parágrafo único. Se o RG não pertencer à Alagoas, o atendimento será presencial na sede do Detran-AL, nos postos de atendimento do Detran-AL e nas Ciretrans do município de residência do candidato.

Art. 9º No momento da abertura do serviço, o candidato fará opção pelas categorias pretendidas relativas à primeira habilitação ("A", "B", "AB", "ACC" ou "ACC+B").

Art. 10 O sistema do Detran-AL fará o batimento das inscrições de acordo com CPF do candidato inscrito no cadastro ativo no CadÚnico Alagoas de acordo com o previsto nesta normativa.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor em 15 de abril de 2024.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió 18 de março de 2024.

Marco Antonio De Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 835357

PORTARIA/DETRAN N° 642/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n.º 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018; Considerando a Lei Federal n.º 14.599 de 19 de junho de 2023 e a Lei Federal n.º 12.009 de 29 de julho de 2009, que alteraram a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando Resolução Contran n.º 943, de 28 de março de 2022;

Considerando a Lei Estadual n.º 8.785, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos do Detran-AL, Lei Estadual n.º 9.126, de 22 de dezembro de 2023; RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão dos benefícios tributários destinados aos motofretistas e mototaxistas, autorizados por meio da Lei Estadual n.º 9.126, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta as taxas de serviços prestados pelo DETRAN-AL.

Art. 2º O benefício será concedido, exclusivamente, aos veículos registrados em municípios com regulamentação da atividade de motofrete e/ou mototáxi.

Art. 3º Enquadram-se nas taxas destinadas a motofrete e mototáxi:

I - os veículos automotores de duas rodas, de propriedade de pessoa natural (pessoa física), desde que o interessado não possua mais de um veículo registrado em seu nome.

II - Os proprietários que:

a) tenham, no mínimo, vinte e um anos;

b) possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois anos, na forma do art. 147 do CTB;

c) ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

Art. 4º Os veículos registrados no DETRAN-AL e que atendam ao art. 139-A do CTB e ao exposto na RESOLUÇÃO CONTRAN N° 943, de 28 de março de 2022:

I - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - moto-frete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

a) registro como veículo da categoria de aluguel;

b) instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

c) instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

d) alvará (concessão) expedido pelo município onde o veículo está registrado.

Art. 5º Para requerimento do benefício os proprietários deverão agendar atendimento presencial em uma das unidades de atendimento de veículos do DETRAN-AL, portando a documentação mencionada nos artigos 1º e 2º desta normativa.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 15 de abril de 2024.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió 18 de março de 2024.

Marco Antonio De Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 835534

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU a defesa administrativa, em 19 de março de 2024, no seguinte processo administrativo:

Processo 04799.00004924/2016

Interessado(a): Antônio Correia Rosa

Assunto: Restituição ao erário

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 835486

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e NÃO ACOLHEU a defesa administrativa, em 19 de março de 2024, no seguinte processo administrativo: Processo E:04799.0000001938/2019

Interessado(a): VICTOR HUGGO CAVALCANTI PEREIRA DE MELO ROCHA

Assunto: Restituição ao erário

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 835488